



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DIRAD
Divisão de Licitação



CONTRATO Nº 06/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO
UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA
E, DO OUTRO, SERCOMTEL S.A. -
TELECOMUNICAÇÕES.**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de União da Vitória, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, S/N, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Alcemar Rodrigues Martello, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13.636.564-9/PR inscrito no CPF/MF nº 677.789.330-04, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Prof. João Cândido, 555, Centro, CEP: 86.010-927, Londrina-PR, representada pelo Procurador: Aparecido Rodrigues de Andrade, portador do CPF nº 506.436.499-72 e Alice Yuka Tatewaki portadora do CPF nº 007.592.139-17.

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 19/2021, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 19/2021, realizado de acordo com as normas da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual Nº 4880/2001, e, Decreto Estadual nº 7303/2021, e subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) para ligações fixo-fixo e fixomóvel, com serviços de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada, para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 1.230,08 (um mil duzentos e trinta reais e oito centavos) mensalmente correspondente ao ofertado pelo signatário no item 01, do Lote 09 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Nº 19/2021, observadas as condições de mercado.

Edital Pregão Eletrônico nº 19/2021 - Processo número 15.786.913-2



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DIRAD
Divisão de Licitação



3.2 O Valor de Instalação e Habilitação de novo Fluxo E1 DDR, R\$ 783,07, será em parcela única no primeiro mês, correspondente ao ofertado pelo signatário no item 04, do Lote 09 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico Nº 19/2021.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4546.6131.12.364.08.3390.3958 – elemento de despesa 3390 – 3958. Fonte dos recursos: 100 – Ordinário não Vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DIRAD
Divisão de Licitação



9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do(a) servidores especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO CONTRATO (Item 11.2) e FISCAL DO CONTRATO (Item 11.3) a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor e do Fiscal do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.2 Fica nomeado o Sr. Alcemar Rodrigues Martello, Brasileiro, residente e domiciliado(a) na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, portador(a) da cédula de identidade nº 13.636.564-9/PR e do CPF nº 677.789.330-04, como gestor de Contrato.

11.3 Fica nomeado o servidor da UNESPAR Sr. Sérgio Werle, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cruz Machado, 404, Centro no Município de União da Vitória, portador(a) da cédula de identidade nº 10.828.402-1 PR e do CPF nº 998.538.179-34 como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DIRAD
Divisão de Licitação



I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DIRAD
Divisão de Licitação



exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

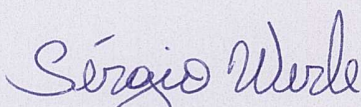
Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

União da Vitória, 23 de fevereiro de 2022.

ALCEMAR RODRIGUES
MARTELLO:67778933004

Assinado de forma digital por ALCEMAR
RODRIGUES MARTELLO:67778933004
Dados: 2022.02.24 14:55:36 -03'00'

UNESPAR – Campus de União da Vitória
Alcemar Rodrigues Martello - Diretor


Testemunha: Sérgio Werle
CPF: 998.538.179-34

APARECIDO RODRIGUES
DE
ANDRADE:50643649972

Assinado de forma digital por
APARECIDO RODRIGUES DE
ANDRADE:50643649972
Dados: 2022.02.24 14:10:10 -03'00'

Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Aparecido Rodrigues de Andrade - Procurador

ALICE YUKA
TATEWAKI:00759213917

Assinado de forma digital por ALICE
YUKA TATEWAKI:00759213917
Dados: 2022.02.24 13:58:34 -03'00'

Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Alice Yuka Tatewaki - Procuradora

EXTRATO DE CONTRATO

• CONTRATO n.º 134/2022

Objeto: fornecimento de saneantes para o Hospital dos Campos Gerais (Pregão eletrônico UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Valor:** R\$ 35.370,00. **Prazo de vigência:** 14/02/2022 a 13/02/2023.

• CONTRATO n.º 137/2022

Objeto: fornecimento de saneantes para o Hospital dos Campos Gerais (Pregão eletrônico UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Valor:** 100.705,50. **Prazo de vigência:** 14/02/2022 a 13/02/2023.

• CONTRATO n.º 138/2022

Objeto: fornecimento de saneantes para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (Pregão eletrônico UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA. **Valor:** 61.200,00. **Prazo de vigência:** 14/02/2022 a 13/02/2023.

Ponta Grossa, 25/02/2022.

Patricia Machado dos Santos
Divisão de contratos

17959/2022

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato de contrato ref. ATA de registro de preços 19/2021

CONTRATO N.º 06/2022 - UVA

Contratante: UNESPAR - Campus de União da Vitória
Contratada: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES;
CNPJ: 01.371.416/0001-89.

Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STF), para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviços de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada, para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN). Conforme descrito no edital n.º 19/2021 e anexos.

Valor: R\$ 1.230,08 mensalmente e R\$ 783,07 somente no primeiro mês (Taxa de instalação e Habilitação)

Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação

União da Vitória, 25 de fevereiro de 2022.

Alcemar Rodrigues Martello - Diretor do Campus de União da Vitória

17726/2022

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos

Instrumento: Convênio n.º 027/2021.

Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e International Human Motricity Network, IHMN.

Objeto: Colaboração mútua, destinada a propiciar e incrementar o intercâmbio científico e acadêmico entre as Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, Instituições de Formação Profissional, Instituições Sócio-Culturais ou Instituições Científicas, visando o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre as instituições pertencentes à IHMN.

Data de Assinatura: 16 de junho de 2021.

Término da Vigência: 16 de junho de 2025.

17593/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos

Instrumento: Termo de Rescisão do Termo de Cooperação Técnica n.º 102/2021.

Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, FAU.

Objeto: Rescisão bilateral do Termo de Cooperação Técnica n.º 102/2021 celebrado entre as partes em 8 de outubro de 2021.

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

18150/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos

Instrumento: Contrato Administrativo n.º 251/2021.

Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e Município de Pitanga.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
124502422

Documento emitido em 03/03/2022 13:57:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11122 | 03/03/2022 | PÁG. 24

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

atividades didático-pedagógicas e administrativo-
presencial e diária de profissionais, referentes
à Educação, Ciências Contábeis e Pedagogia, para o ano

de dezembro de 2021.
de 2022.

18153/2022

UNIVERSIDADE DO CENTRO-OESTE UNICENTRO
Convênios e Captação de Recursos

Instrumento: Contrato Administrativo n.º 313/2021.

Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e Município de Chopinzinho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, para o ano letivo de 2021, no Município.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2021.

Término da Vigência: 31 de maio de 2022.

18163/2022

UNIOESTE

UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon - RETIFICAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial n.º 014/2021 - PP031/2021-GMS (CR n.º 2864/2021) - "Registro de Preços de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico e de Manutenção para atender as necessidades da UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon": **Onde se Lê:** NATHALIA ROSANA CARARO MULLER - ME, CNPJ n.º 19.563.119/0001-09, com o seguinte valor unitário: **Item 258** - R\$ 146,00; **Leia-se:** NATHALIA ROSANA CARARO MULLER - ME, CNPJ n.º 19.563.119/0001-09, com o seguinte valor unitário: **Item 258** - R\$ 7,46. Mal.Cdo.Rondon, 25/02/2022. Davi Félix Schreiner - Diretor Geral de Campus.

17898/2022

HOMOLOGAÇÃO/HUOP: Pregão Eletrônico n.º 063/2022 - Objeto: Do Tipo, objetivando medicamentos manipulados diversos - Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no Diário Oficial n.º 11118 em 22/02/2022. **ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP**- Art. 21, inc. XII- Decreto 3555/00. **Pregão Eletrônico 063/2022** - Objeto: Pregão Eletrônico do Tipo Menor preço por item, objetivando o Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados diversos para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Vigência** de 03/03/2022 até 02/03/2023. Resultado publicado no DIOE n.º 11118 em 22/02/22. **ARP 045/2022** - Citopharma Manip. de Medicam. Especiais Ltda. **ARP 046/2022** - Eliah Farmacia de Manipulacao Ltda. **ARP 047/2022** - Estratti Vegetali Farmacia E Manipulacao Eireli. **HOMOLOGAÇÃO/HUOP: Pregão Eletrônico n.º 023/2022** - Objeto: Do Tipo, objetivando Seringa para insulina e dosadores - Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado o resultado no Diário Oficial n.º 11119 em 23/02/2022. **ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP**- Art. 21, inc. XII- Decreto 3555/00. **Pregão Eletrônico 023/2022** - Objeto: Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item e por lote, objetivando o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Seringa para insulina e dosadores para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Vigência** de 03/03/2022 até 02/03/2023. Resultado publicado no DIOE n.º 11119 em 23/02/22. **ARP 048/2022** - Aaba Comercio de Equipamentos Medicos Eireli. **ARP 049/2022** - Soma/pr Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Cascavel, 25/02/2022. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral-HUOP.

17858/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
Extrato do Termo Aditivo IX - Contrato n.º 02/2019 - Campus de Cascavel. Pregão Eletrônico 1.606/2017 - Secretaria de estado da administração e da previdência/Departamento de administração e material. Contratada: **Henrique Elmar Netzaff 00735468958**. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de execução e vigência do referido Contrato, contados a partir de **13 de março de 2022**. Cascavel, 24 de fevereiro de 2022.

18042/2022